



Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, SEXTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 1.170/2017 Patos-PB, em 23 de novembro de 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

RESOLVE:

I - Exonerar a servidora EULANDA FERREIRA DA SILVA, matrícula n.º 31546402, do cargo em comissão de Assessor Técnico do Núcleo de Convênios, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 23 de novembro de 2017.


Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 1.171/2017 Patos-PB, em 23 de novembro de 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

RESOLVE:

I - Exonerar, a partir de 01/11/2017, a servidora FABÍOLA CAVALCANTE DOS SANTOS, matrícula n.º 31548022, do cargo em comissão de Chefe do Setor de Acompanhamento Psíco-Social, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 23 de novembro de 2017.


Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

SECRETARIAS

FINANÇAS

Decisão Administrativa de 1ª Instância
Processo Administrativo n.º 2017/11.140
Autoridade Julgadora: Bruno da Nóbrega Carvalho

Processo Administrativo Tributário – Requerimento Administrativo – Consulta Tributária – Possibilidade Jurídica do Procedimento – Previsão Legal (art.181/CTM) – Parecer Fiscal Apresentado – Necessidade de Resposta as Indagações Formuladas.

• É possível a realização de consulta tributária a fazenda pública municipal, para tratar sobre situações concretas e determinadas.

• Iniciado processo administrativo de consulta tributária com a finalidade de tratar sobre interpretação ou aplicação da legislação tributária municipal, faz-se de direito do requerente à devida resposta as suas indagações.

STTRANS

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS
GABINETE DO SUPERINTENDENTE**

PORTARIA/GS/N.º 38/2017. Patos - PB, 22 de Novembro de 2017

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, Diretor da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes Públicos, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Art.3º e Art.7º da Lei Municipal n.º 3.408/2005 e nos Art. 3º e 4.º do Decreto Municipal n.º 33/2005 e a Portaria n.º 24/2017 emitida pelo Poder Executivo, em vigor:

Considerando que, é atribuição do Diretor-Superintendente estabelecer orientação, diretrizes e normas gerais que deverão reger as atividades da STTRANS; Considerando que, na aplicação do Código de Trânsito Brasileiro-CTB, e demais legislação regulamentadora, a Autoridade Administrativa se depara, interativamente, com situações concretas que impõem, por uma questão de bom senso e razoabilidade, decisões efetivas e decisivas;

Considerando a necessidade de dispor sobre o cumprimento das normas legais disciplinadoras da legislação de trânsito vigente, pelos organismos de trânsito integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, no que consistem as respectivas competências quanto à administração e fiscalização do Trânsito em suas circunscrições, no que lhes couber;

Considerando o cumprimento e respeito aos princípios constitucionais da Administração Pública, no que tange a eficiência e a eficácia no seu gerenciamento;

Considerando o dever-legal da prestação do serviço público de forma regular e eficiente, perante a coletividade patoense;

Considerando os critérios de conveniência e oportunidade do ato administrativo;

Considerando o dever da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos-STTRANS de proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;

Considerando consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana;

Considerando que os usuários da via pública devem abster-se de obstruir o trânsito ou torná-lo perigoso, atirando, depositando ou abandonando na via objetos ou substâncias, ou nela criando qualquer outro obstáculo.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a ocupação das Ruas D. Pedro II do trecho que compreende o cruzamento com a Rua Pedro Firmino até a Rua Felizardo Leite, e da José Genuíno a partir do cruzamento da Rua Leôncio Wanderley até o cruzamento com a Rua Duque de Caxias para uso da feira livre aos sábados;

Art. 2º - As ocupações somente poderão ocorrer após as interdições devidamente sinalizadas pela STTRANS a partir das 22h00min da sexta-feira até as 16h00min do sábado, salvo outros horários que sejam reavaliados pela STTRANS.

Art. 3º - O descumprimento desta Portaria por utilizar a via pública para depósito de mercadorias, materiais ou equipamentos sem autorização da STTRANS incidirá na sanção e medida administrativa prevista no Art.245 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º - Fica determinado aos agentes de trânsito de plantão a responsabilidade de averiguar e realizar as interdições necessárias para resguardar a segurança viária durante as feiras livres;

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 04 de Dezembro de 2017.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

Aldo Moura Xavier Dantas
Diretor Superintendente

**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO**

Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB